

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS GABINETE DO PREFEITO

Lei n° 221/ 2011

Cacimbas – PB, 29 de Dezembro de 2011.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO EM FAVOR DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO QUE FAZEM PARTE DOS 60% DO FUNDEB, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Cacimbas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no exercício de 2011, e, somente neste exercício, em parcela única, sob a denominação de "GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO MAGISTÉRIO", referente ao mês de dezembro de 2011, um valor equivalente a R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) em favor dos profissionais do magistério do município de Cacimbas que percebem pelos 60% do FUNDEB, de forma proporcional conforme data de admissão do servidor do magistério no ano de 2011;
- § 1º A **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO MAGISTÉRIO**, instituída para o exercício de 2011, conforme o *caput* do artigo, inclui valores repassados referente a diferença dos 60% do FUNDEB do ano de 2010 e outras sobras dos 60% do FUNDEB de 2011, englobados no valor único proporcional de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), para os profissionais que tenham trabalhado e percebido seus vencimentos durante todo o exercício de 2011, pela parcela de 60% do FUNDEB.
- § 2° Na hipótese de profissionais do magistério que tenham contribuído e percebido apenas alguns meses pelos 60% do FUNDEB durante o exercício de 2011, lhe será pago proporcionalmente a gratificação de incentivo, sendo dividido o valor integral a que teria direito a perceber por doze, e, multiplicado o quociente pelo número de meses que o mesmo contribuiu e percebeu dos 60% do FUNDEB.
- § 3º Em nenhuma hipótese será pago parcela da gratificação de incentivo instituída no *caput* deste artigo, em favor dos profissionais de magistério que se aposentaram ou foram demitidos no decorrer do exercício de 2011, ou, que não tenham contribuído para a formação dos 60% do FUNDEB no exercício corrente, ou, não tenham percebido do mencionado fundo no decorrer do presente exercício.
- **Art. 2º** A parcela prevista no artigo primeiro da presente Lei será denominada de "**GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO MAGISTÉRIO**", e, não revogará nenhuma outra parcela de vencimento instituída por Lei Municipal.
- **Art. 3º** A gratificação de incentivo instituída nesta Lei será quitada somente no exercício de 2011, conforme redação desta lei, e será paga com verba dos 60% do FUNDEB do Município de Cacimbas.

- **Art. 4º** Serão descontadas as obrigações legais sobre o pagamento de cada servidor beneficiado com a gratificação de incentivo, como previdência do empregado, IRRF Imposto de Renda Retido na Fonte, caso este seja incidente, bem como outras obrigações legais.
- **Art. 5º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cacimbas/PB, 29 de Dezembro de 2011.

Nilton de Almeida Prefeito Constitucional